

Processo TC nº 016.715/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Encontrando-se os autos neste Gabinete para a audiência obrigatória prevista nos arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU, observo que o Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação – FNDE encaminhou a esta Corte de Contas, em 25/09/2012, documentação, apresentada pelo responsável Benedito Sá de Santana, com o intuito de comprovar a utilização dos recursos geridos no âmbito do convênio nº 842080/2006.

2. Ressalto que os elementos foram protocolados naquele órgão em 04/10/2011, data anterior à da citação do responsável, levada a efeito por esta Corte de Contas em 06/07/2012 e passaram a compor a peça 12 desta tomada de contas especial.

3. Desse modo, este representante do MP/TCU manifesta-se, preliminarmente, no sentido de serem os autos restituídos à unidade técnica para as providências que entender cabíveis em relação aos novos documentos apresentados e, se for o caso, avaliar os possíveis reflexos que eles poderão acarretar no mérito das presentes contas, mormente à luz do que dispõe o § 4º do art. 209 do RI/TCU, com posterior retorno do processo a este Gabinete, para a intervenção obrigatória prevista nos mencionados arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU.

Ministério Público, em janeiro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral